



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA  
99ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022  
09/11/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11030006/2022	VEREADOR JOAOZINHO	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED EM DIVERSAS RUAS DO JACINTINHO, RUA LOURENÇO, RUA MARIO BALBINO, RUA SÃO VICENTE, RUA SÃO BENEDITO, RUA DA SAUDADE RUA LIBERDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11030007/2022	VEREADOR JOAOZINHO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED EM DIVERSAS RUAS, NO BAIRRO DO JACINTINHO, TRAVESSA DR. IVALDO MARINHO, RUA DOIS, RUA NOVA, RUA BOA VISTA, RUA SÃO DOMINGOS, RUA LUIZ RÊGO BARROS.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11030011/2022	VEREADOR JOAOZINHO	SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED NA PRAÇA PRINCIPAL DO CONJUNTO JOSÉ TENÓRIO.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11030012/2022	VEREADOR JOAOZINHO	SOLICITAÇÃO DE MANUTENÇÃO NA PRAÇA PRINCIPAL DO CONJUNTO JOSÉ TENÓRIO.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11030018/2022	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE EM FRENTE AO SEMÁFORO, NA RUA DOUTOR BAPTISTA ACCIOLY.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11030019/2022	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SANEAMENTO DA RUA BELO HORIZONTE, BENEDITO BENTES II, MACEIÓ/AL, CEP 57084-780.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11030027/2022	VEREADOR LUCIANO MARINHO	SUGERE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS A E B DO LOTEAMENTO SANTA CLARA, NO TABULEIRO DOS MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11030039/2022	VEREADOR FABIO COSTA	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A REVITALIZAÇÃO DO TERMINAL DE ÔNIBUS DO VILLAGE CAMPESTRE II.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11030038/2022	VEREADOR FABIO COSTA	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO LOTEAMENTO BOSQUE DAS PALMEIRAS, LOCALIZADO NA RUA BOSQUE DAS PALMEIRAS, BAIRRO SERRARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11030037/2022	VEREADOR FABIO COSTA	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA COSTA NABAL, VILLAGE CAMPESTRE.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11030036/2022	VEREADOR FABIO COSTA	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL IMPLANTAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE (LOMBADA) NA AVENIDA B, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11030034/2022	VEREADOR FABIO COSTA	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TODA A EXTENSÃO DA AVENIDA MARÍLIA MENDONÇA, CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11030033/2022	VEREADOR FABIO COSTA	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAÇÃO DE SEMÁFORO E/OU IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE ENTRE A AVENIDA DEPUTADO SERZEDELO DE BARROS CORRÊA E RUA EDGAR DE GÓES DE MONTEIRO, BR-316, CLIMA BOM, NAS PROXIMIDADES DO POSTO TOTAL GIRO.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11030014/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DAS LAMPADAS CONVENCIONAIS POR LAMPADAS DE LED NA RUA CAMPO DO SÁ NO VERGEL DO LAGO, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11030015/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DAS LAMPADAS CONVENCIONAIS POR LAMPADAS DE LED NA VILA KENNEDY NO BAIRRO DO PRADO, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11040004/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO DA RUA BOM SUCESSO, NO VERGEL DO LAGO.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11040005/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO DA ALAMEDA G1, QUADRAS F3, 14 E A TRANSVERSAL DA QUADRA 14, LOCALIZADAS NO BAIRRO PETRÓPOLIS II.	DISCUSSÃO ÚNICA

18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11030016/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA RUA RODRIGUES ALVES NO BAIRRO DO PRADO, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11070010/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INDICAÇÃO AO EXECUTIVO SOLICITANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CEMITÉRIO PÚBLICO.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 11070008/2022	VEREADORA TECA NELMA	MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES AOS PROFISSIONAIS DE RADIOLOGIA PELA PASSAGEM DO SEU DIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 11030008/2022	VEREADOR VALMIR GOMES	INDICADO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, JUNTAMENTE COM A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO NA PESSOA DO SENHOR ANDRÉ SANTOS COSTA, PARA ADOPTAR PROVIDÊNCIAS PARA A LIBERAÇÃO DE TODA A EXTENSÃO DA CICLOVIA DA AVENIDA FERNANDES LIMA.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 11040010/2022	VEREADOR LUCIANO MARINHO	REQUER A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR AS OBRAS CONTRATADAS COM RECURSOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAF NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 11070005/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATERMOS SOBRE A SITUAÇÃO DO CEMITÉRIO SANTO ANTÔNIO, LOCALIZADO EM BEBEDOURO.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 11070006/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATERMOS SOBRE A SITUAÇÃO DOS MORADORES DO FLEXAL DE CIMA E DO FLEXAL DE BAIXO, EM BEBEDOURO	DISCUSSÃO ÚNICA
25	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03160001/2022	PODER EXECUTIVO	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MORATÓRIA AO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO E A TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS (TCTDRSDU) QUE INCIDEM SOBRE OS IMÓVEIS DO SEGMENTO HOTELEIRO DE MACEIÓ EM FUNÇÃO DOS EFEITOS ECONÔMICOS DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



## INDICAÇÃO N.º 060/2022 - GVJ

### **SOLICITA AO PODER EXECUTIVO IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED EM DIVERSAS RUAS, NO BAIRRO DO JACINTINHO.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió, na pessoa da Superintendente Camila Soares Porciúncula, sugerindo que proceda com as providências cabíveis para a implantação de iluminação em LED, substituindo a existente, em diversas ruas, no bairro do Jacintinho.

#### **JUSTIFICATIVA:**

As lâmpadas de LED representam maior luminosidade para o local, bem como menor consumo de energia, trazendo benefícios econômico e ao meio ambiente. Sua vida útil é maior do que a atual iluminação, ocasionando em menos casos de reparo na rede.

Além dos benefícios financeiros e ambientais teremos maior qualidade de vida e segurança aos residentes.

Portanto, solicito a substituição das lâmpadas existentes por lâmpadas em LED, nas seguintes localidades:

- Rua Lourenço
- Rua Mario Balbino
- Rua São Vicente
- Rua São Benedito
- Rua da Saudade
- Rua Liberdade

Maceió, 25 de outubro de 2022.

**JOÃOZINHO**

Vereado



## INDICAÇÃO N.º 061/2022 - GVJ

### **SOLICITA AO PODER EXECUTIVO IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED EM DIVERSAS RUAS, NO BAIRRO DO JACINTINHO.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió, na pessoa da Superintendente Camila Soares Porciúncula, sugerindo que proceda com as providências cabíveis para a implantação de iluminação em LED, substituindo a existente, em diversas ruas, no bairro do Jacintinho.

#### **JUSTIFICATIVA:**

As lâmpadas de LED representam maior luminosidade para o local, bem como menor consumo de energia, trazendo benefícios econômico e ao meio ambiente. Sua vida útil é maior do que a atual iluminação, ocasionando em menos casos de reparo na rede.

Além dos benefícios financeiros e ambientais teremos maior qualidade de vida e segurança aos residentes.

Portanto, solicito a substituição das lâmpadas existentes por lâmpadas em LED, nas seguintes localidades:

- Travessa Dr. Ivaldo Marinho
- Rua Dois
- Rua Nova
- Rua Boa Vista
- Rua São Domingos
- Rua Luiz Rêgo Barros

Maceió, 25 de outubro de 2022.

**JOÃOZINHO**

Vereado



## INDICAÇÃO N.º 064/2022 - GVJ

### **SOLICITA AO PODER EXECUTIVO IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED NA PRAÇA PERTO DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA TEREZIHA DO MENINO JESUS, NO JOSÉ TENÓRIO.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió, na pessoa da Superintendente Camila Soares Porciúncula, sugerindo que proceda com as providências cabíveis para a implantação de iluminação em LED, substituindo a existente, na praça principal do José Tenório.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Mediante o presente, solicito a substituição das lâmpadas existentes por lâmpadas em LED.

As lâmpadas de LED representam maior luminosidade para o local, bem como menor consumo de energia, trazendo benefícios econômico e ao meio ambiente. Sua vida útil é maior do que a atual iluminação, ocasionando em menos casos de reparo na rede.

Além dos benefícios financeiros e ambientais teremos maior qualidade de vida e segurança aos residentes.

Maceió, 03 de novembro de 2022.

**JOÃOZINHO**

Vereado



VEREADOR



**INDICAÇÃO N.º 065/2022 - GVJ**

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO REPAROS  
NECESSÁRIOS NA PRAÇA PRINCIPAL DO  
CONJUNTO JOSÉ TENÓRIO.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável, na pessoa do Secretário José Ronaldo Farias da Silva, sugerindo que seja feito os devidos reparos na praça principal do Conjunto José Tenório

**JUSTIFICATIVA:**

Munícipes procuraram este vereador solicitando a manutenção da praça principal do Conjunto José Tenório, localizada próximo a Paróquia Nossa Senhora Terezinha do Menino Jesus.

A referida praça está necessitando de manutenção nos brinquedos existentes, troca da areia utilizada pelas crianças, capinação, reparo no calçamento e nos bancos, bem como o reparo das telas e cestas de basquete, no espaço multidisciplinar.

Sabendo que esse equipamento público é uma das principais áreas de lazer da região, solicito celeridade para que os problemas sejam sanados.

Maceió, 03 de novembro de 2022.

**JOÃOZINHO**

Vereador



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**ANEXO**









**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**INDICAÇÃO Nº 97/2022**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito André Santos Costa, solicitando a implantação de faixa de pedestre em frente ao semáforo, na Rua Doutor Baptista Accioly, Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-010.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a implantação da faixa de pedestre para garantir maior conforto e segurança aos pedestres que circulam na região, tendo em vista que tal medida de segurança irá diminuir a ocorrência de acidentes no local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2022.**

  
JOÃO CATUNDA  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 98/2022**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando a pavimentação, drenagem e saneamento da Rua Belo Horizonte, Benedito Bentes II, Maceió/AL, CEP 57084-780.

Faz-se necessária a drenagem e a pavimentação asfáltica na referida rua tendo em vista que os moradores reclamam constantemente da lama que se forma em período de chuva, dos buracos abertos, da falta de drenagem, dos esgotos que ficam a céu aberto e todos os problemas que são ocasionados.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população, e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2022.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

**INDICAÇÃO Nº 45/2022**

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, na forma regimental, a presente Indicação, para, após audiência do plenário, ser encaminhada ao Senhor Prefeito, com cópia ao secretário de infraestrutura, sugerindo a pavimentação asfáltica das ruas A e B do Loteamento Santa Clara, no bairro do Tabuleiro dos Martins.

**Justificativa:**

Essas ruas integram o loteamento que fica próximo a unidade de saúde IB Gato no Tabuleiro dos Martins, e causam muitos transtornos à população com lama no inverno e muita poeira no verão, e que apesar de serem de pequena extensão e o custo de pavimentação ter boa relação custo-benefício, até hoje não foi pavimentada.

Maceió, 03 de novembro de 2022

**Luciano Marinho**  
**Vereador – MDB/AL**

Av. Menino Marcelo, 9350, sala 602 – Serraria  
Cep: 57046-000 – Maceió/AL

**INDICAÇÃO Nº 083/2022**

Exmo. Sr. Presidente,  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A  
REVITALIZAÇÃO DO TERMINAL DE ÔNIBUS DO  
VILLAGE CAMPESTRE II.**

Senhor Presidente,

O Vereador **DELEGADO FÁBIO COSTA** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 216, I do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência à inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, e se aprovada que seja enviado Ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito**, com cópia ao **Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT**

**INDICANDO-LHES**

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através da SUDES, a **REVITALIZAÇÃO DO TERMINAL DE ÔNIBUS DO VILLAGE CAMPESTRE II**, localizado na Av. Alice Carolina, 339-445, Cidade Universitária.

**JUSTIFICATIVA**

Tal indicação motiva-se no fato de que o terminal de ônibus possui grande fluxo de pessoas que usam esse meio de transporte, mas, no entanto, o local encontra-se com estrutura precária. Assim, para amenizar este problema, a fim de oferecer uma estrutura adequada aos usuários do transporte público coletivo, com mais conforto, acessibilidade e segurança, faz-se necessário a sua revitalização.

Maceió/AL, 03 de novembro de 2022

  
**DELEGADO FABIO COSTA**  
Vereador



INDICAÇÃO Nº 082/2022

Exmo. Sr. Presidente,  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO LOTEAMENTO BOSQUE DAS PALMEIRAS, LOCALIZADO NA RUA BOSQUE DAS PALMEIRAS, BAIRRO SERRARIA.**

Senhor Presidente,

O Vereador **DELEGADO FÁBIO COSTA** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 216, I do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência à inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, e se aprovada que seja enviado Ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito**, com cópia ao **Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA**

**INDICANDO-LHES**

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através da SEMINFRA, a construção de uma praça no Lot. Bosque das Palmeiras, localizando na Rua Bosque das Palmeiras, Serraria, Maceió - AL, 57046-521, com iluminação adequada, instalação de bancos e lixeiras limpeza, implantação de parque infantil, academia ao ar livre e outras medidas que entenderem necessárias.

**JUSTIFICATIVA**

Referida solicitação é necessária, pois a comunidade do local luta para que este espaço de lazer seja construído a fim proporcionar à população e aos moradores mais dignidade, conforto, segurança, bem como um ambiente mais acessível, higiênico, iluminado, de melhor convivência, com qualidade de vida, lazer, prática de exercícios e com condições para que todos possam desfrutar.

Maceió/AL, 03 de novembro de 2022

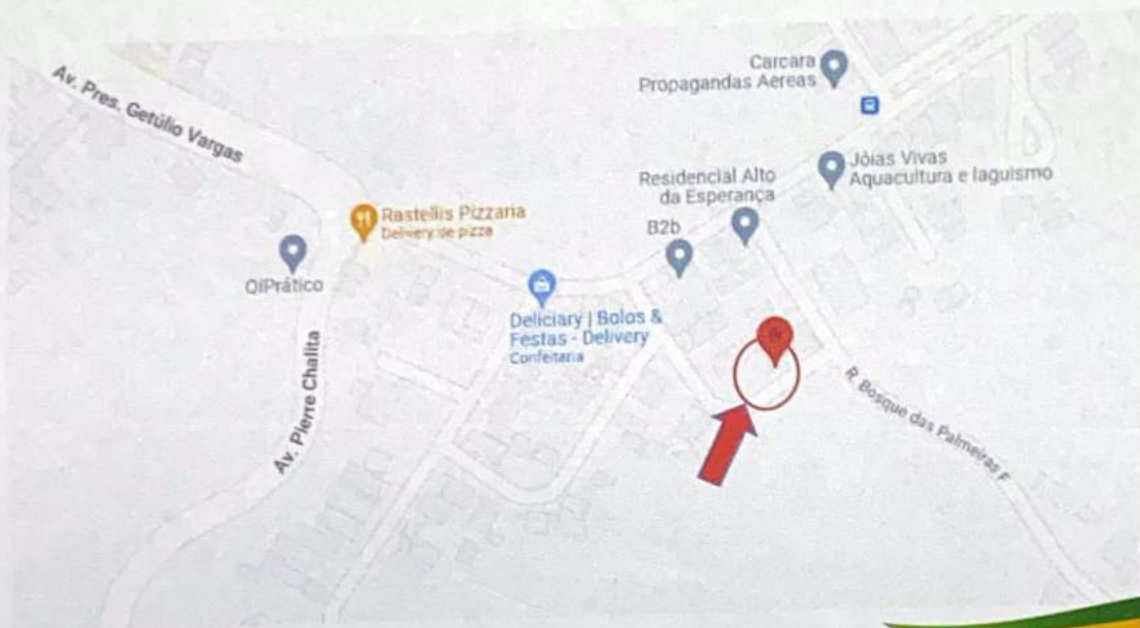
**DELEGADO FABIO COSTA**  
Vereador



DOCUMENTAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 082/2022



LOCALIZAÇÃO



**INDICAÇÃO Nº 081/2022**

Exmo. Sr. Presidente,  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A  
PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA COSTA NABAL,  
VILLAGE CAMPESTRE.**

Senhor Presidente,

O Vereador **DELEGADO FÁBIO COSTA** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 216, I do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência à inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, e se aprovada que seja enviado Ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito**, com cópia ao **Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA**

**INDICANDO-LHES**

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através da SEMINFRA, a **PAVIMENTAÇÃO** da Av. Costa Nabal, bairro Village Campestre, visto que ainda não receberam essa benfeitoria.

**JUSTIFICATIVA**

Visando atender os anseios da população e moradores das localidades, a presente indicação motiva-se pela ampliação da infraestrutura do bairro Village Campestre, sendo de suma importância beneficiar os moradores da localidade, uma vez que traz uma qualidade de vida e favorece uma melhor condição trafegável para os veículos e pedestres, bem como solucionando os problemas relacionados à poeira, acúmulo de água, alagamentos em residências, e as lamas nos períodos chuvosos, tal qual facilitando o acesso a localidade dos diversos órgãos do governo, como polícia, bombeiros, SAMU, fiscais de endemias, etc.

Maceió/AL, 02 de novembro de 2022

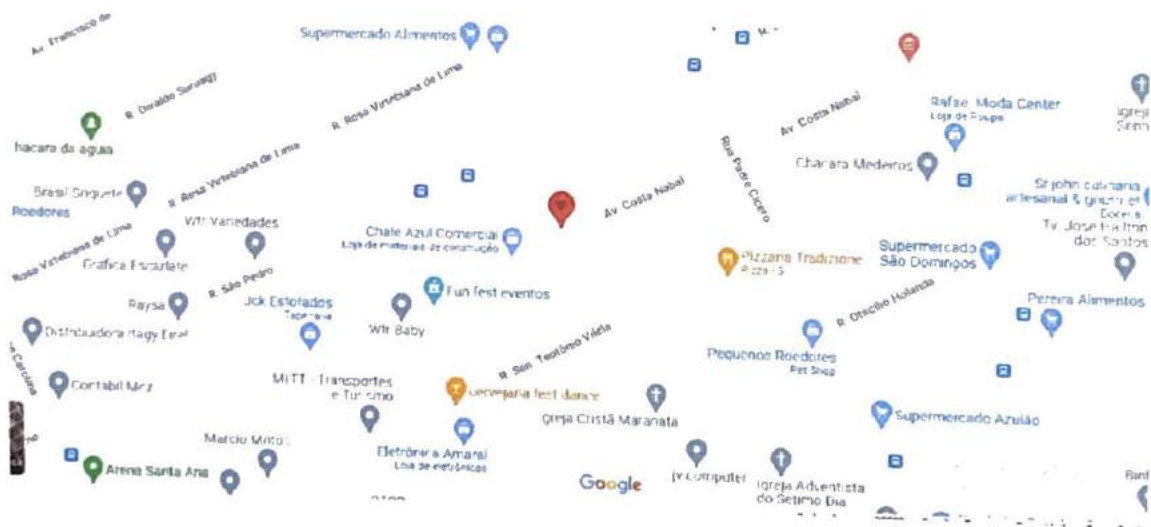
**DELEGADO FABIO COSTA**  
Vereador







### LOCALIZAÇÃO



INDICAÇÃO Nº 80/2021

Exmo. Sr. Presidente,  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
IMPLANTAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE  
(LOMBADA) NA AVENIDA B, BAIRRO BENEDITO  
BENTES.**

Senhor Presidente,

O Vereador **DELEGADO FÁBIO COSTA** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 216, I do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência à inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIACÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, e se aprovada que seja enviado Ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito**, com cópia ao **Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT**

**INDICANDO-LHES**

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através da SMTT, a **implantação de redutor de velocidade (lombada) na extensão da Avenida B, bairro Benedito Bentes, nas proximidades do Centro de Controle de Zoonoses.**

**JUSTIFICATIVA**

Referida solicitação é necessária tendo em vista que este Gabinete tem recebido diversas reclamações de moradores do local relatando que condutores tem excedido a velocidade permitida, colocando em risco a vida de pedestres, inclusive de outros motoristas.

Maceió/AL, 03 de novembro de 2022.

**DELEGADO FÁBIO COSTA**  
Vereador



DOCUMENTAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 080/2022



LOCALIZAÇÃO INDICAÇÃO Nº 080/2022

Avenida B, bairro Benedito Bentes



Exmo. Sr. Presidente,  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A  
INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM  
TODA A EXTENSÃO DA AVENIDA MARÍLIA  
MENDONÇA, CIDADE UNIVERSITÁRIA.**

Senhor Presidente,

O Vereador **DELEGADO FÁBIO COSTA** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 216, I do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência à inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIACÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, e se aprovada que seja enviado Ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito**, com cópia à **Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió - SIMA**

**INDICANDO-LHES**

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através da SIMA, realize a instalação de iluminação pública em toda a extensão da Avenida Marília Mendonça, Cidade Universitária.

**JUSTIFICATIVA**

Este Gabinete tem recebido demandas relatando a ausência de iluminação pública em vários trechos da Av. Marília Mendonça, Cidade Universitária, o que tem gerado falta de segurança e riscos a integridade física dos moradores, pedestres e demais transeuntes que utilizam o local no período noturno, visto que dificulta a visibilidade e facilita ocorrências de roubos, furtos, entre outros crimes.

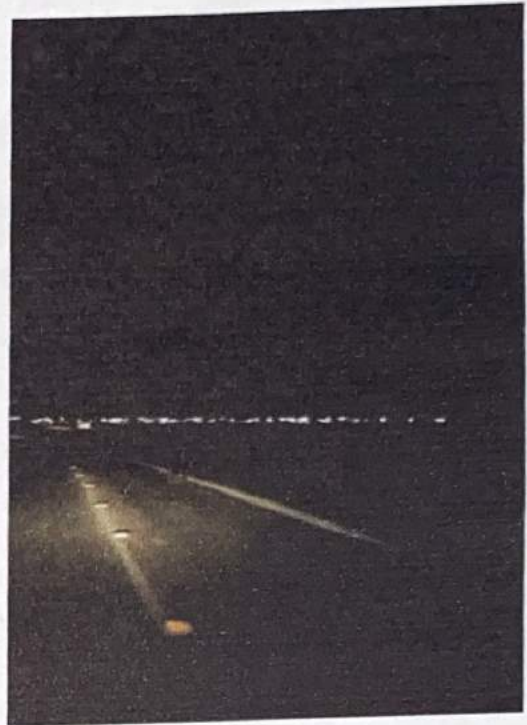
Assim, visando proporcionar maior segurança e bem-estar aos cidadãos que frequentam as localidades, solicitamos providências necessárias para que esta indicação seja atendida.

Maceió/AL, 03 de novembro de 2022

  
**DELEGADO FÁBIO COSTA**  
Vereador

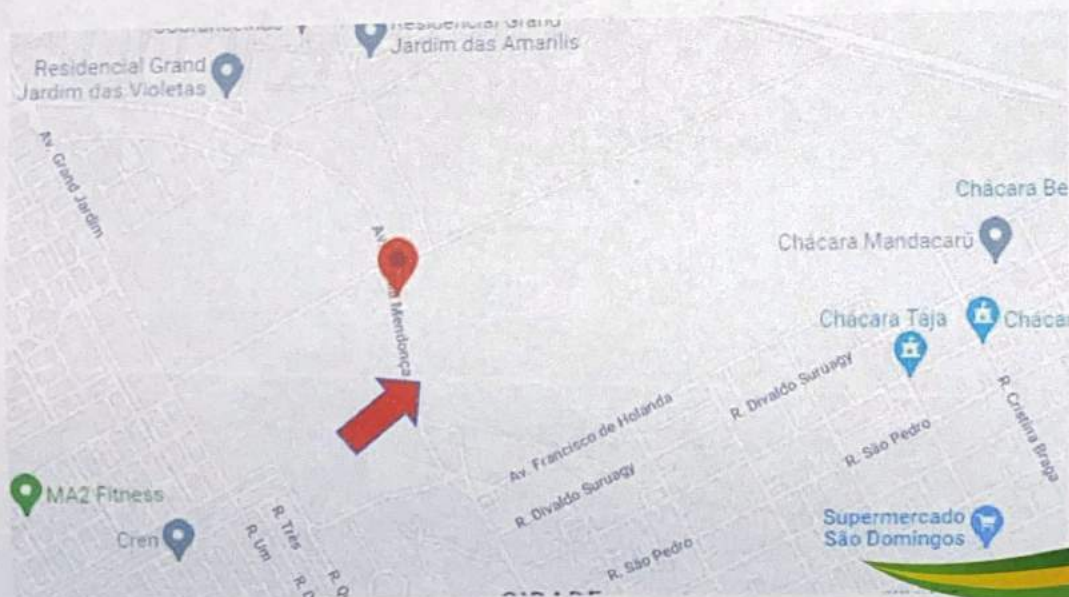


DOCUMENTAÇÃO – INDICAÇÃO Nº 079/2022 – GVFC



LOCALIZAÇÃO – INDICAÇÃO Nº 079/2022 – GVFC

Av. Marília Mendonça, Cidade Universitária



INDICAÇÃO Nº 78/2022

Exmo. Sr. Presidente,  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAÇÃO DE SEMÁFORO E/OU IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE ENTRE A AVENIDA DEPUTADO SEZERDELO DE BARROS CORRÊA E RUA EDGAR DE GÓES DE MONTEIRO, BR-316, CLIMA BOM, NAS PROXIMIDADES DO POSTO TOTAL GIRO.**

Senhor Presidente,

O Vereador **DELEGADO FÁBIO COSTA** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 216, I do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência à inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, e se aprovada que seja enviado Ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito**, com cópia ao **Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT**

**INDICANDO-LHES**

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através da SMTT, a instalação de semáforo e/ou implantação de faixa de pedestre entre a Avenida Deputado Sezerdelo de Barros Corrêa e Rua Edgar de Góes de Monteiro, BR 316, Clima Bom, nas proximidades do Posto Total Giro.

**JUSTIFICATIVA**

Referida solicitação é necessária tendo em vista que na localidade há um alto fluxo de veículos, o que acaba dificultando a travessia da via, bem como pelo risco de ocorrerem graves acidentes. Assim, com o intuito de minimizar os riscos de acidente de trânsito, bem como criar melhores condições de tráfego de condutores e pedestres, proporcionando bem-estar e segurança aos cidadãos e dos moradores do local que transitam no local, solicita apoio dos nobres pares para aprovação da presente indicação.

Maceió/AL, 03 de novembro de 2022.

**DELEGADO FÁBIO COSTA**  
Vereador



LOCALIZAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 078/2022 – GVFC





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 085/2022 – GVSb/CMM

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente,

Venho através desta, solicitar a Vossa Excelência e , após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique de Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e a Ilustríssima Senhora Camila Soares Porciúncula, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de substituição das lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED na Rua Campo do Sá, localizado no Bairro do Vergel do Lago, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que a Rua acima mencionada se encontra com a iluminação precária (muito fraca) deixando os espaços de lazer às escuras e também dificultando a visibilidade dos moradores, principalmente para as crianças e os idosos.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração para todos..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de novembro de 2022.

  
**Sylvania Barbosa**  
Vereadora





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

OFÍCIO Nº 116/2022 – GVS/B/CMM

Maceió, 03 de novembro de 2022.

A Sua Senhoria a Senhora  
**Camila Soares Porciúncula**  
Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió

Senhora Superintendente,

Venho através desta, solicitar a Vossa Senhoria, para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de substituição das lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED na Vila Kennedy, localizada no Bairro de Ponta Grossa, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que o local acima mencionado se encontra com a iluminação precária (muito fraca) deixando os espaços de lazer às escuras e também dificultando a visibilidade dos moradores, principalmente para as crianças e os idosos.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração para todos

Atenciosamente,

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 088/2022 – GVSB/CMM

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente,

Venho através desta, solicitar a Vossa Excelência e , após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique de Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar um estudo para pavimentar a Rua Bom Sucesso, localizada no bairro do Vergel do Lago, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que a rua acima mencionada se encontra bastante esburacada, muita poeira e os moradores esperam pela execução desse serviço para que venha sanar um problema que afeta bastante o trânsito e a vida dos moradores.

Portanto, faço apelo para que esse serviço seja executado e assim atender os moradores que me solicitaram ajuda.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração para todos..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de novembro de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 089/2022 – GVSB/CMM

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente,

Venho através desta, solicitar a Vossa Excelência e , após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique de Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar um estudo para pavimentar a Alameda G1, Quadras F3, Quadra 14 e a Transversal da Quadra D.14, localizada no bairro Petrópolis II, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que o local acima mencionado se encontra bastante esburacada, muita poeira e os moradores esperam há 30 anos pela execução desse serviço para que venha sanar um problema de décadas.

Portanto, faço apelo para que esse serviço seja executado e assim atender os moradores que me solicitaram ajuda.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração para todos..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de novembro de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 087/2022 – GVS/B/CMM

À Sua Exceiência o Senhor  
**Vereador Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente,

Venho através desta, solicitar a Vossa Excelência e , após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique de Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e a Ilustríssima Senhora Camila Soares Porciúncula, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de substituição das lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED na Rua Rodrigues Alves, localizado no Bairro do Prado, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que a Rua acima mencionado se encontra com a iluminação precária (muito fraca) deixando os espaços de lazer às escuras e também dificultando a visibilidade dos moradores, principalmente para as crianças e os idosos.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração para todos..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de novembro de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 090/2022 – GVSb/CMM

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente,

Venho através desta, solicitar a Vossa Excelência e , após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique de Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, solicitando que seja elaborado um Projeto para a construção de um novo Cemitério Municipal.

### JUSTIFICAÇÃO

Tem veiculado nas redes sociais e nos tele jornais da capital, várias matérias a cerca da super lotação nos cemitério públicos que já não comportam mais a construção de túmulos e a abertura de novas covas, e, tendo feito uma visita especificamente ao Cemitério de São José constatei que está sendo feito o sepultamento dos corpos nas calçadas e nas ruas por onde se faz o cortejo para sepultar os entes queridos.

Portanto, faço apelo para que seja executado esse Projeto de construção de um novo cemitério para que a população possa sepultar seus entes querido com mais dignidade.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração para todos..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de novembro de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora















**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**MOÇÃO Nº 26/2022**

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**

A Câmara Municipal, apresenta nos termos regimentais, através da **Vereadora Teca Nelma**, as suas parabenizações e encaminha a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES AOS PROFISSIONAIS DE RADIOLOGIA PELA PASSAGEM DO SEU DIA.**

O Dia do Profissional em Radiologista é celebrado todo 8 de novembro, porque foi nesta data, em 1895, que o alemão Wilhelm Roentgen descobriu os Raios-X. Por esta descoberta ele ganhou o Prêmio Nobel de Física, em 1903.


Aproveitamos para congratular, também, a trajetória do Sindicato dos Técnicos em Radiologia de Alagoas – SINTRAEAL. Instituição fundada oficialmente em 06.02.1988, tendo como idealizador o Técnico em Radiologia José Alves Medeiros.

Atualmente o SINTRAEAL é presidido por Ana Shirley Mota da Costa, que assumiu o cargo após o abrupto falecimento do então Presidente Obadias Gomes da Silva, ocorrido em 2021, vítima de Covid.

Com a pandemia do Covid-19, o SINTRAEAL participou efetivamente para assegurar a proteção da saúde da população e também de sua categoria, reunindo-se com instituições de saúde públicas e privadas, realizando denúncias perante órgãos como a Secretaria Regional do Trabalho e emprego e o Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, porquanto os Técnicos em Radiologia, principalmente no início do período pandêmico, estiveram na linha de frente como responsáveis pela realização dos exames por imagem que diagnosticavam os possíveis infectados.

Por fim, congratulamos todos os Profissionais que trabalham com Radiologia, principalmente aos Técnicos em Radiologia, em sua luta pelo reconhecimento e pela valorização da categoria, principalmente perante a Administração Pública, já que ainda não possuem legislação específica prevendo remuneração digna de suas funções.

Maceió/AL, 08 de Novembro de 2022

  
**Teca Nelma**  
**Vereadora**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DO DR. VALMIR

**REQUERIMENTO Nº 27/2022**

**AO EXMO. SR.  
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DA LIBERAÇÃO DA CICLOVIA DA AVENIDA  
FERNANDES LIMA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me à vossa Excelência, propor que seja indicado ao excelentíssimo senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Holanda Caldas, juntamente com a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito na pessoa do senhor André Santos Costa, para adotar providências para a liberação de toda a extensão da ciclovia da Avenida Fernandes Lima.

**JUSTIFICATIVA**

Esta reivindicação é feita com base na necessidade de deslocamento e acesso a ciclovia da população, que está impedida de acessar a ciclovia, em toda a extensão da Avenida Fernandes Lima e principalmente em frente ao 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, onde manifestantes estão ocupando a ciclovia e impedindo a circulação das pessoas que utilizam a ciclovia para ir de bicicleta ao trabalho, por exemplo.

Além disso, faz-se necessário também destacar que os carros e som e os fogos utilizados pelos manifestantes vem prejudicando a saúde de crianças, animais e idosos que residem na região.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de novembro de 2022.

*Valmir de Melo Gomes*  
Médico  
CRM-AL 1849

**DR. VALMIR DE MELO GOMES**  
Vereador - PT  
Presidente da Comissão de Higiene Saúde Pública e Assistência Social



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

REQUERIMENTO 27/2022

Senhor Presidente,

Tendo em vista a necessidade de início das obras e conclusão das partes que já foram contratadas e iniciadas no bairro Cidade Universitária com recursos da operação de crédito com a Cooperação Andina de Fomento – CAF, as constantes paralizações que tantos transtornos causam à população, e, ainda, as tratativas com as concessionárias e contratadas no contexto da Região Metropolitana de Maceió, para execução dos serviços de saneamento, a fim de integrar as etapas contratadas nos projetos ao sistema público de saneamento básico, REQUEIRO realização de audiência pública com as partes interessadas e a população, para que se chegue a termo com uma solução para aquele problema que há muito aflige a população daquele bairro.

Maceió, 04 de novembro de 2022

Luciano Marinho  
Vereador - MDB/AL

Av. Menino Marcelo, 9350 – sala 602 – Serraria  
CEP: 57046-000 - Maceió/AL  
Email: [luciano.marinho@camarademaceio.al.gov.br](mailto:luciano.marinho@camarademaceio.al.gov.br)



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

REQUERIMENTO Nº 030/2022 – GVGR

**MUITO URGENTE**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho pelo presente, ouvido o Plenário, na forma regimental, requerer à Mesa, a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA com tema: “A SITUAÇÃO DO CEMITÉRIO SANTO ANTÔNIO”**, para debatermos acerca do estado deplorável que o referido Cemitério se encontra após a desocupação do bairro de Bebedouro, onde o mesmo se localiza.

Há mais de dois anos o Cemitério de Santo Antônio, localizado no bairro de Bebedouro, está sem realizar sepultamento devido aos problemas ocasionados em decorrência do desastre ambiental causado pela BRASKEM S.A., após mineração e exploração das jazidas de sal-gema. O seu funcionamento se restringe às visitas dos parentes dos sepultados no local. Vale destacar que, segundo moradores da região, o local encontra-se abandonado.

A situação vem tirando o sossego dos moradores que, além de perderem suas casas, não têm onde enterrar seus entes queridos. Em razão de seu fechamento, a Prefeitura abriu novas gavetas nos cemitérios administrados pela mesma, porém, as aludidas não vêm atendendo à demanda, sem falar no constrangimento gerado aos familiares das pessoas a serem sepultadas.

Cabe mencionar que em outubro de 2020 o Cemitério Santo Antônio fora interditado, diante do afundamento do solo, sendo reaberto em 17 de outubro de 2021, após a Defesa Civil emitir laudo, com condicionantes.




MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

Destarte, como vereadora e representante legítima do Povo, entendo ser imprescindível que esta Casa Legislativa abra debate sobre o tema a fim de auxiliar no impasse e assim oportunizar e dar voz aos moradores do bairro do Bebedouro que há dois anos esperam uma solução para o problema que vem enfrentando, tornando-se, portanto, necessária essa Audiência Pública.

Assim, solicito, desde já, o apoio de meus pares para a aprovação desta proposição.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa, na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de outubro de 2022.

  
**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

REQUERIMENTO Nº 031/2022 – GVGR

**MUITO URGENTE**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho pelo presente, ouvido o Plenário, na forma regimental, requerer à Mesa, a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA com tema: “A SITUAÇÃO DOS MORADORES DOS FLEXAIS”**.

Os moradores do Flexal de Baixo e do Flexal de Cima, no bairro Bebedouro, não tiveram seus imóveis incluídos no mapa que indica as áreas que precisam ser desocupadas por causa do afundamento do solo causado pela mineração da Braskem na região.

Como se sabe, mais de 14 mil imóveis foram condenados em 05 (cinco) bairros de Maceió: Pinheiro, Bom Parto, Mutange, Bebedouro e Farol tendo a extração durante décadas de sal-gema sido apontada pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM como a causa do problema.

Em virtude disso os moradores das áreas supramencionadas foram realocados, contudo, no que pese os Flexais se localizarem em Bebedouro, tal região fora classificada apenas como “área de monitoramento”, não gerando realocação.

Quem passa pelos bairros atingidos vê cenário de “pós-guerra”, com ruas vazias, casas destruídas e muros pichados, deparando-se com verdadeiros bairros fantasmas, e no meio de tudo disso, sobrevivem os moradores dos Flexais.

Destarte, como os Flexais estão fora do mapa de desocupação, não é fora possível fazer parte do “Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação”, criado pela Braskem para assistir às famílias que foram obrigadas a deixar suas moradias.





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

No entanto, um levantamento realizado pela Defesa Civil de Maceió constatou que os moradores dos “Flexais e de parte da Rua Marquês de Abrantes”, também em Bebedouro, estão sofrendo um “ilhamento socioeconômico”, devido à falta de serviços públicos, já que 40% dos equipamentos que atendem às regiões foram realocados e os demais seguem sendo desativados, sem contar com a insegurança e o medo constantes.

Na avaliação dos técnicos que realizam o levantamento, o “ilhamento” é ainda mais grave que o próprio isolamento, o que justifica a inclusão das comunidades no aludido programa de compensação.

Diante do exposto, como vereadora e representante legítima do Povo, entendo ser imprescindível que esta Casa Legislativa abra debate sobre o tema a fim de auxiliar no impasse e assim oportunizar e dar voz aos moradores do bairro dos Flexais, em Bebedouro que há anos esperam uma solução para o problema que vêm enfrentando, tornando-se, portanto, necessária essa Audiência Pública.

Assim, solicito, desde já, o apoio de meus pares para a aprovação desta proposição.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa, na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de outubro de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



**MENSAGEM Nº. 008 MACEIÓ/AL, 15 DE MARÇO DE 2022.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,**

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MORATÓRIA AO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO E A TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS (TCTDRSDU) QUE INCIDEM SOBRE OS IMÓVEIS DO SEGMENTO HOTELEIRO DE MACEIÓ EM FUNÇÃO DOS EFEITOS ECONÔMICOS DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O referido Projeto de Lei se faz necessário diante do grave quadro apresentado, com o recrudescimento da COVID-19 em nosso Município durante o ano de 2021. Dessa forma, conhecedor que as medidas adotadas pelo Município, tais como o fechamento e redução de atividades econômicas, atingiram diretamente as empresas maceioenses, principalmente as do segmento de hotelaria, e diante do que tem sofrido durante os impactos da pandemia, cabe o Ente Público Municipal dentro de suas possibilidades apoiar e fomentar os setores estratégicos da cidade, como o setor hoteleiro que é um setor estratégico em razão da vocação turística natural de nossa cidade, e que levou uma redução natural das atividades econômicas.

O setor hoteleiro por ser importante para a arrecadação, e ter um aspecto social muito grande, pela geração de empregos direta e indiretamente, e nesse contexto e buscando efetividade das medidas, apresento como forma de mitigar os reflexos das restrições no segmento de hotelaria postergar o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e a Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos – TCTDRSDU do exercício de 2021 para o ano de 2023, demonstrando a sociedade maceioense e ao segmento de hotelaria que a Prefeitura também está dando sua conta de contribuição.

Justificando cada medida, ao se propor a moratória do IPTU e da TCTDRSDU ao setor de hotelaria, a Prefeitura objetiva flexibilizar e provocar um alívio financeiro ao setor hoteleiro no município.

Por fim, temos a proposta da postergar o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e a Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos – TCTDRSDU do exercício de 2021 para o ano de 2023, nos mesmos valores do IPTU e da TCTDRSDU de 2023, para o setor de hotelaria, setor duramente atingido pelas medidas restritivas adotadas, e que acreditamos está contribuindo sobremaneira com o setor.

Saliento e reforço que tais medidas, são as que no momento o Município de Maceió pode ofertar ao segmento de hotelaria, pois não se pode descuidar da arrecadação, via isenções e benefícios fiscais, tendo em vista que a parcela da sociedade mais sofrida economicamente, cada vez mais requisita os serviços postos pelo município, e para disponibilizarmos os mesmos e atender a população mais carente se faz necessário manter uma arrecadação compatível com as necessidades apresentadas pelos munícipes.

Senhor Presidente, a apreciação deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Por fim, cumpre salientar a necessidade da apreciação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, por esta nobre Casa, na conformidade do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Maceió, em virtude da sensibilidade que o tema requer.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

**J H C**

Prefeito do Município de Maceió

Excelentíssimo Senhor

**Vereador GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**

Presidente da Câmara Municipal.

NESTA.

**PROJETO DE LEI Nº.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MORATÓRIA AO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO E A TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS (TCTDRSDU) QUE INCIDEM SOBRE OS IMÓVEIS DO SEGMENTO HOTELEIRO DE MACEIÓ EM FUNÇÃO DOS EFEITOS ECONÔMICOS DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos – TCTDRSDU, incidentes sobre os imóveis do CNAE 5510-8/01 terão seus vencimentos do exercício de 2021, diferidos para o exercício de 2023.

§ 1º Os valores do IPTU e da TCTDRSDU relativos ao exercício de 2021 diferidos para o exercício de 2023, serão pagos nos mesmos valores do IPTU e da TCTDRSDU de 2023.

§ 2º O contribuinte poderá parcelar ou pagar em cota única, os valores a que se refere este artigo.

**Art. 2º** Os contribuintes que já efetuaram seus pagamentos do IPTU e da TCTDRSDU referentes ao exercício de 2021, não serão beneficiados por esta prorrogação dos prazos.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, em 15 de março de 2022.

**J H C**  
Prefeito de Maceió



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: NNZ403852021 e o Id do documento: 1180023

---



Documento assinado eletronicamente por JHC, PREFEITO , matrícula 954303-1 em 15 de março de 2022 às 22:32:09



ANO XXV - Maceió/AL, Quarta-Feira, 16 de Março de 2022 - Nº 6401

**EXPEDIENTE:  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ  
**JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**
- 02 - VICE-PREFEITO  
**RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS**
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV  
**ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO**
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG  
**IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO**
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM  
**JOÃO LUIS LOBO SILVA**
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI  
**JOSÉ DE BARROS LIMA NETO**
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS  
**CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS**
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM  
**LININHO NOVAIS**
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET  
**PEDRO VIEIRA DA SILVA**
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
**ELDER PATRICK MAIA ALVES**
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC  
**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE  
**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA  
**FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO**
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS  
**THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA**
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
**CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES**
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES  
**CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ**
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL  
**PATRÍCIA IRAZABAL MOURÃO**
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER  
**EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO**
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV  
**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC  
**MIRIAN DA SILVEIRA MONTE**
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES  
**JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA**
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA  
**JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO**
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT  
**ANDRÉ SANTOS COSTA**
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP  
**SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**
**GABINETE DO PREFEITO - GP  
PORTARIA Nº. 0269 MACEIÓ/AL, 15 DE MARÇO DE 2022.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o §1º, do art. 121, da Lei 4.973/2000, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº. 00100.014901/2020**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a cessão da servidora pública municipal, abaixo relacionada, pertencente ao Quadro da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS - TJ/AL**, retroagindo a partir de **15 de Outubro de 2021 até 04 de Janeiro de 2023**, em conformidade com o **Convênio de nº. 036/2017**, celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS - TJ/AL** e esta **MUNICIPALIDADE**:

SERVIDORA	MATRÍCULA Nº.	CARGO
LUIZA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	923804-2	PEDAGOGA

**Art. 2º** Cumprir ao órgão cessionário comunicar a frequência da servidora, mensalmente, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**.

**Art. 3º** O centro de custo da servidora corresponderá, durante o período da cessão, ao órgão cessionário.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JHC**

Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:6D9ED1FE

**GABINETE DO PREFEITO - GP  
MENSAGEM Nº. 008 MACEIÓ/AL, 15 DE MARÇO DE 2022.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,**

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MORATÓRIA AO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO E A TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS (TCTDRSDU) QUE INCIDEM SOBRE OS IMÓVEIS DO SEGMENTO HOTELEIRO DE MACEIÓ EM FUNÇÃO DOS EFEITOS ECONÔMICOS DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O referido Projeto de Lei se faz necessário diante do grave quadro apresentado, com o recrudescimento da COVID-19 em nosso Município durante o ano de 2021. Dessa forma, conhecendo que as medidas adotadas pelo Município, tais como o fechamento e redução de atividades econômicas, atingiram diretamente as empresas maceioenses, principalmente as do segmento de hotelaria, e diante do que tem sofrido durante os impactos da pandemia, cabe o Ente

Público Municipal dentro de suas possibilidades apoiar e fomentar os setores estratégicos da cidade, como o setor hoteleiro que é um setor estratégico em razão da vocação turística natural de nossa cidade, e que levou uma redução natural das atividades econômicas.

O setor hoteleiro por ser importante para a arrecadação, e ter um aspecto social muito grande, pela geração de empregos direta e indiretamente, e nesse contexto e buscando efetividade das medidas, apresento como forma de mitigar os reflexos das restrições no segmento de hotelaria postergar o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e a Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos – TCTDRSDU do exercício de 2021 para o ano de 2023, demonstrando a sociedade maceioense e ao segmento de hotelaria que a Prefeitura também está dando sua conta de contribuição.

Justificando cada medida, ao se propor a moratória do IPTU e da TCTDRSDU ao setor de hotelaria, a Prefeitura objetiva flexibilizar e provocar um alívio financeiro ao setor hoteleiro no município.

Por fim, temos a proposta da postergar o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e a Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos – TCTDRSDU do exercício de 2021 para o ano de 2023, nos mesmos valores do IPTU e da TCTDRSDU de 2023, para o setor de hotelaria, setor duramente atingido pelas medidas restritivas adotadas, e que acreditamos está contribuindo sobremaneira com o setor.

Saliento e reforço que tais medidas, são as que no momento o Município de Maceió pode ofertar ao segmento de hotelaria, pois não se pode descuidar da arrecadação, via isenções e benefícios fiscais, tendo em vista que a parcela da sociedade mais sofrida economicamente, cada vez mais requisita os serviços postos pelo município, e para disponibilizarmos os mesmos e atender a população mais carente se faz necessário manter uma arrecadação compatível com as necessidades apresentadas pelos munícipes.

Senhor Presidente, a apreciação deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Por fim, cumpre salientar a necessidade da apreciação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, por esta nobre Casa, na conformidade do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Maceió, em virtude da sensibilidade que o tema requer.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

**JHC**

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal.

NESTA.

**PROJETO DE LEI Nº.  
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MORATÓRIA AO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO E A TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS (TCTDRSDU) QUE INCIDEM SOBRE OS IMÓVEIS DO SEGMENTO HOTELEIRO DE MACEIÓ EM FUNÇÃO DOS EFEITOS ECONÔMICOS DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,**  
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos – TCTDRSDU, incidentes sobre os imóveis do CNAE 5510-8/01 terão seus vencimentos do exercício de 2021, diferidos para o exercício de 2023.

§ 1º Os valores do IPTU e da TCTDRSDU relativos ao exercício de 2021 diferidos para o exercício de 2023, serão pagos nos mesmos valores do IPTU e da TCTDRSDU de 2023.

§ 2º O contribuinte poderá parcelar ou pagar em cota única, os valores a que se refere este artigo.

**Art. 2º** Os contribuintes que já efetuaram seus pagamentos do IPTU e da TCTDRSDU referentes ao exercício de 2021, não serão beneficiados por esta prorrogação dos prazos.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, em 15 de Março de 2022.

**JHC**

Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B07C8B74

**GABINETE DO PREFEITO - GP  
MENSAGEM Nº. 009 MACEIÓ/AL, 15 DE MARÇO DE 2022.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,**

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DA TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO DO SEGMENTO DE BARES E RESTAURANTES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ PARA O EXERCÍCIO DE 2021, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O referido Projeto de Lei se faz necessário em virtude da necessidade de concessão da remissão (perdão) dos créditos tributários oriundos da Taxa de Licença para Instalação e Taxa de licença para funcionamento dos CNAES relacionados ao setor de bares restaurantes. Tal proposta tem por objetivo amenizar a situação de um segmento econômico duramente atingido pela pandemia do COVID-19, no qual esse setor ficou sem funcionar ou funcionando com a capacidade restritiva de lugares, durante vários meses. Sendo um setor de alta empregabilidade principalmente nas camadas mais carentes, precisa do apoio do ente municipal para minimizar os efeitos econômicos sobre o mesmo e uma forma de ajudar economicamente é remindo (perdoando) os débitos advindos da TLF principal tributo municipal direto sobre este segmento.

Senhor Presidente, a apreciação deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Por fim, cumpre salientar a necessidade da apreciação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, por esta nobre Casa, na conformidade do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Maceió, em virtude da sensibilidade que o tema requer.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

**JHC**

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal.

NESTA

**PROJETO DE LEI N.**  
**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DA TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO DO SEGMENTO DE BARES E RESTAURANTES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ PARA O EXERCÍCIO DE 2021, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,**  
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** As atividades abaixo elencadas ficam remetidas do pagamento da primeira parcela da Taxa de Localização e Funcionamento do exercício de 2021:

- I - CNAE – 56112/01 - Restaurantes e similares;
- II - CNAE – 56112/05 – Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento;
- III - CNAE – 56112/04 – Bares sem entretenimentos.

**Parágrafo único.** Os contribuintes que se enquadram neste artigo e pagaram a respectiva taxa antes da publicação da presente Lei, podem compensar o valor quando do vencimento da parcela do exercício 2022.

**Art. 2º.** Os procedimentos a serem adotados pelo contribuinte para a remissão a que se refere esta Lei, deverão ocorrer exclusivamente por meio digital, através do e-mail: atendimento@semec.maceio.al.gov.br.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Economia baixará os atos normativos eventualmente necessários à aplicação desta Lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ,** em 15 de Março de 2022.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C55A74FE

**GABINETE DE GOVERNANÇA - GGOV**  
**PORTARIA Nº. 006 MACEIÓ/AL, 15 DE MARÇO DE 2022.**

**O SECRETÁRIO DO GABINETE DE GOVERNANÇA - GGOV,** no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 7.564, de 25 de Outubro de 2013.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** diárias em seu favor, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo;

**Processo Administrativo nº. 01000.026698/2022.**

Nome do beneficiário: **ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO**

CPF/MF nº. **004.820.391-24**

Matrícula nº. **0954274-4-01**

Cargo: **Secretário do Gabinete de Governança.**

Quantidade total de diárias: **03 e ½ (três e meia) diárias**

Valor total das diárias: **R\$ 1.855,00 (Hum mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais).**

Período de deslocamento: **20/03/2022 a 23/03/2022.**

Destino: **Natal/RN.**

Objetivo do deslocamento: **Representar a Prefeitura de Maceió no I Encontro dos Municípios - Polo do G52, que será promovido pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento Regional.**

**Dotação orçamentária: 29.001.04.122.0045.2317– Elemento de Despesa: 3390140000000000 – Fonte: 001000000.**

**ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO**  
Secretário do Gabinete de Governança/GGOV

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**785CB61C

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**  
**TERMO DE REVELIA Nº. 013/2022/CPIA/PGM**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,** situada à Rua Pedro Monteiro, nº 291 – Centro, composta pela Portaria nº. **0177**, de **09.02.18**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 175, Lei Municipal nº 4.973/2000, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 5.252/2002, c/c os art. 73 e ss. Da Lei Orgânica da PGM, declara REVEL o (a) Sr (a). **ANA TEREZA DA ROCHA MONTEIRO, mat. 938519-3** o (a) qual exerce o cargo de auxiliar de sala, nos termos do artigo 190, §§ 1º e 2º, do mesmo diploma legal, tendo em vista o Processo Administrativo Disciplinar 01200.099881/2017 e apensos que ora responde nesta Comissão, e por ter sido citado (a) na forma da Lei, constante do processo descrito acima, no DOM em 18.02.2022, deixando escoar o prazo sem apresentar-se ou manifestar qualquer defesa nesta CPIA, nomeando, desde já, o Dr. **MARCELO DE OLIVEIRA, mat. 15078-9**, exercendo o cargo de Procurador Municipal, lotado na Procuradoria Geral do Município – PGM, para servir como defensor dativo, devendo apresentar **defesa no prazo de 10(dez) dias.**

Maceió/AL, 15 de Março de 2022.

**RODRIGO ALBUQUERQUE DE VICTOR**  
Procurador do Município de Maceió - Matrícula nº. 942835-6  
Presidente da CPIA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A8B3A302

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**  
**TERMO DE REVELIA Nº. 012/2022/CPIA/PGM**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,** situada à Rua Pedro Monteiro, nº 291 – Centro, Maceió/AL, composta pela Portaria nº.**0177**, de **09.02.18**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 175, Lei Municipal nº 4.973/2000, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 5.252/2002, c/c os art. 73 e ss. Da Lei Orgânica da PGM, declara REVEL o (a) Sr (a). **CLAÚDIO DE MORAIS SOUZA, mat. 10237-7** o (a) qual exerce o cargo de Serviço operacional, nos termos do artigo 190, §§ 1º e 2º, do mesmo diploma legal, tendo em vista o Processo Administrativo Disciplinar 02000.101019/2012 e apensos que ora responde nesta Comissão, e por ter sido citado (a) na forma da Lei, constante do processo descrito acima, no DOM em 15 de Março de 2021 deixando escoar o prazo sem apresentar-se ou manifestar qualquer defesa nesta CPIA, nomeando, desde já, o Dr. **MARCELO DE OLIVEIRA, mat. 15078-9**, exercendo o cargo de Procurador Municipal, lotado na Procuradoria Geral do Município – PGM, para servir como defensor dativo, devendo apresentar **defesa no prazo de 10(dez) dias.**

Maceió/AL, 15 de Março de 2022.





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03160001 / 2022

**N° MENSAGEM - PROJETO DE LEI (PODER EXECUTIVO MUNICIPAL)** : 80/2022

**Interessado** : PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ/GABINETE DO PREFEITO

**Assunto** : MENSAGEM N°. 008/2022 - PROJETO LEI - POSTERGAR O IPTU E A TCTDRSDU PARA SEGMENTO HOTEL - MEDIDAS TRIBUTÁRIAS 2021-PROC-2700-040385-2021

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 18 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de abril de 2022 às 17h08.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Nº MENSAGEM - PROJETO DE LEI (PODER EXECUTIVO MUNICIPAL):** 80/ 2022

**PROCESSO:** 03160001/2022

**AUTOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ/GABINETE DO PREFEITO

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MORATÓRIA AO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO E A TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS (TCTDRSDU) QUE INCIDEM SOBRE OS IMÓVEIS DO SEGMENTO HOTELEIRO DE MACEIÓ EM FUNÇÃO DOS EFEITOS ECONÔMICOS DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Prefeitura Municipal de Maceió/Gabinete do Prefeito que *dispõe sobre a concessão de moratória ao Imposto Predial Territorial Urbano e a taxa de coleta, transporte e/ou destinação de resíduos sólidos domiciliares urbanos (TCTDRSDU) que incidem sobre os imóveis do segmento hoteleiro de Maceió em função dos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.*

A priori, ressaltamos que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quando ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais, em regra, não poderão tramitar na Câmara Municipal de Maceió sem seu parecer, conforme preceitua o **art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

Em síntese, o presente Projeto de Lei visa instituir a moratória, no Município de Maceió, em razão da grave situação econômico-financeira que se instalou no país, em decorrência da pandemia do COVID19, noticiada pela **Lei Federal de nº 13.979, de 06 (seis) de fevereiro de 2020.**

No Município de Maceió, fora decretada a situação de emergência, o que levou a regular o horário de funcionamento do transporte coletivo, assim como o fechamento de hotéis, pousadas, bares, restaurantes, academias, etc.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Lei busca amenizar a pressão financeira exercida sobre os contribuintes que sofreram com as restrições da quarentena imposta.

De início, conceituamos como “moratória” o instituto tributário que permite a dilação do prazo para o pagamento de dívidas, vencidas ou vincendas, concedida pelo credor ao devedor. Está prevista no **art. 151, inciso I** e regulamentada nos **arts. 152 a 155, do Código Tributário Nacional (CTN).**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

É uma causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário e nada mais é do que a **dilatação do prazo de pagamento de um débito tributário** vencido ou ainda por vencer, sendo concedida pela autoridade fazendária ao contribuinte.

Os Entes Federados, em situações nas quais haja interesse público, como o caso da Covid19, poderão conceder novo prazo para o pagamento de suas obrigações.

Nos termos do que dispõe o **artigo 152 do Código Tributário Nacional (CTN)**, a moratória pode ser concedida em caráter geral ou individual. No primeiro caso abrange todos os sujeitos passivos, sem distinção, ou àqueles pertencentes a um certo grupo, região, perfil e etc. Quando concedida individualmente, por razões óbvias, limita-se ao beneficiado tão somente.

Sempre dependente de previsão em lei, a moratória, como regra geral, somente pode ser concedida pela pessoa política competente para instituição do referido tributo, nos termos do **art. 152, inciso I, alínea “a” do Código Tributário Nacional (CTN)**, exceto a União, que é autorizada a conceder moratória, em caráter geral, quanto a tributos de competência dos demais Entes, desde que conceda, simultaneamente, dos seus próprios tributos, nos exatos termos do **art. 152, inciso I, alínea “b” do Código Tributário Nacional (CTN)**.

Para concessão da moratória, nos termos do **art. 153 do Código Tributário Nacional (CTN)**, a lei concessiva da moratória, em caráter geral, deve especificar, sem prejuízo de outros requisitos:

**I - O prazo de duração do favor;**

**I - As condições da concessão do favor em caráter individual;**

**III - sendo caso:**

**a) os tributos a que se aplica;**

**b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;**

**c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.**

De acordo com o **art. 154 do Código Tributário Nacional (CTN)**, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento tributário já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo. Por fim, a moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.

Após os esclarecimentos acima, partindo da análise do Projeto de Lei apresentado, entendemos que a moratória atende aos requisitos legais apontados. Estão presentes no Projeto de Lei o prazo da moratória, os tributos aos quais se aplicam, ou não se aplicam, as prestações alcançadas pelo benefício.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Por fim, não constitui renúncia de receita, pois não compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

No que tange à competência desta Comissão, o presente Projeto de Lei encontra amparo legal à sua tramitação, pois está em consonância com o disposto no **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió** e no **art. 30, incisos I e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**, uma vez que cuida de matéria perfeitamente caracterizada como de interesse local.

Ainda sob o aspecto da legalidade e constitucionalidade, o presente Projeto de Lei vem ao encontro do que dispõe o **art. 32, “caput” da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:**






**Art. 32 - A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.**  
(...)

Sendo assim, quanto a competência, iniciativa e espécie normativa, ao nosso sentir, verifica-se a viabilidade do Projeto de Lei em comento.

Diante do exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei atende a todos os preceitos constitucionais, legais ou jurídicos e regimentais. Somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

  
Silvania Barbosa  
Vereadora

**Votos Favoráveis:**

Chico Filho   
Teca Nelma \_\_\_\_\_  
Aldo Loureiro   
Del.Fábio Costa   
Dr. Valmir   
Leonardo Dias 

**Votos Contrários:**

Chico Filho \_\_\_\_\_  
Teca Nelma \_\_\_\_\_  
Aldo Loureiro \_\_\_\_\_  
Del.Fábio Costa \_\_\_\_\_  
Dr. Valmir \_\_\_\_\_  
Leonardo Dias \_\_\_\_\_



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03160001 / 2022

**N° MENSAGEM - PROJETO DE LEI (PODER EXECUTIVO MUNICIPAL)** : 80/2022

**Interessado** : PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ/GABINETE DO PREFEITO

**Assunto** : MENSAGEM N°. 008/2022 - PROJETO LEI - POSTERGAR O IPTU E A TCTDRSDU PARA SEGMENTO HOTEL - MEDIDAS TRIBUTÁRIAS 2021-PROC-2700-040385-2021

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

**Maceió/AL, 19 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 19 de maio de 2022 às 11h16.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 03160001/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03160001/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 80/2022**

**MENSAGEM Nº 8/2022**

**INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MORATÓRIA AO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO E A TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS (TCTDRSDU) QUE INCIDEM SOBRE OS IMÓVEIS DO SEGMENTO HOTELEIRO DE MACEIÓ EM FUNÇÃO DOS EFEITOS ECONÔMICOS DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Prefeitura Municipal de Maceió/Gabinete do Prefeito que *dispõe sobre a concessão de moratória ao Imposto Predial Territorial Urbano e a taxa de coleta, transporte e/ou destinação de resíduos sólidos domiciliares urbanos (TCTDRSDU) que incidem sobre os imóveis do segmento hoteleiro de Maceió em função dos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.*

A priori, ressaltamos que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quando ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais, em regra, não poderão tramitar na Câmara Municipal de Maceió sem seu parecer, conforme preceitua o **art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

Em síntese, o presente Projeto de Lei visa instituir a moratória, no Município de Maceió, em razão da grave situação econômico-financeira que se instalou no país, em decorrência da pandemia do COVID19, noticiada pela **Lei Federal de nº 13.979, de 06 (seis) de fevereiro de 2020.**

No Município de Maceió, fora decretada a situação de emergência, o que levou a regular o horário de funcionamento do transporte coletivo, assim como o fechamento de hotéis, pousadas, bares, restaurantes, academias, etc.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Lei busca amenizar a pressão financeira exercida sobre os contribuintes que sofreram com as restrições da quarentena imposta.

De início, conceituamos como “moratória” o instituto tributário que permite a dilação do prazo para o pagamento de dívidas, vencidas ou vincendas, concedida pelo credor ao devedor. Está prevista no **art. 151, inciso I** e regulamentada nos **arts. 152 a 155, do Código Tributário Nacional (CTN).**

É uma causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário e nada mais é do que a **dilatação do prazo de pagamento de um débito tributário** vencido ou ainda por vencer, sendo concedida pela autoridade fazendária ao contribuinte.

Os Entes Federados, em situações nas quais haja interesse público, como o caso da Covid19, poderão conceder novo prazo para o pagamento de suas obrigações.

Nos termos do que dispõe o **artigo 152 do Código Tributário Nacional (CTN)**, a moratória pode ser concedida em caráter geral ou individual. No primeiro caso abrange todos os sujeitos passivos, sem distinção, ou àqueles pertencentes a um certo grupo, região, perfil e etc. Quando concedida individualmente, por razões óbvias, limita-se ao beneficiado tão somente.

Sempre dependente de previsão em lei, a moratória, como regra geral, somente pode ser concedida pela pessoa política competente para instituição do referido tributo, nos termos do **art. 152, inciso I, alínea “a” do Código Tributário Nacional (CTN)**, exceto a União, que é autorizada a conceder moratória, em caráter geral, quanto a tributos de competência dos demais Entes, desde que conceda, simultaneamente, dos seus próprios tributos, nos exatos termos do **art. 152, inciso I, alínea “b” do Código Tributário Nacional (CTN)**.

Para concessão da moratória, nos termos do **art. 153 do Código Tributário Nacional (CTN)**, a lei concessiva da moratória, em caráter geral, deve especificar, sem prejuízo de outros requisitos:

**I - O prazo de duração do favor;**

**I - As condições da concessão do favor em caráter individual;**

**III - sendo caso:**

**a) os tributos a que se aplica;**

**b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;**

**c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.**

De acordo com o **art. 154 do Código Tributário Nacional (CTN)**, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento tributário já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo. Por fim, a moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.

Após os esclarecimentos acima, partindo da análise do Projeto de Lei apresentado, entendemos que a moratória atende aos requisitos legais apontados. Estão presentes no Projeto de Lei o prazo da moratória, os tributos aos quais se aplicam, ou não se aplicam, as prestações alcançadas pelo benefício.

Por fim, não constitui renúncia de receita, pois não compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação

de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

No que tange à competência desta Comissão, o presente Projeto de Lei encontra amparo legal à sua tramitação, pois está em consonância com o disposto no **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió e no art. 30, incisos I e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**, uma vez que cuida de matéria perfeitamente caracterizada como de interesse local.

Ainda sob o aspecto da legalidade e constitucionalidade, o presente Projeto de Lei vem ao encontro do que dispõe o **art. 32, “caput” da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:**

**Art. 32 - A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.**

(...)

Sendo assim, quanto a competência, iniciativa e espécie normativa, ao nosso sentir, verifica-se a viabilidade do Projeto de Lei em comento.

Diante do exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei atende a todos os preceitos constitucionais, legais ou jurídicos e regimentais. Somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Aldo Loureiro

Fábio Costa

Dr. Valmir

Leonardo Dias

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4AE02D6E

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/05/2022. Edição 6444

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03160001 / 2022

**N° MENSAGEM - PROJETO DE LEI (PODER EXECUTIVO MUNICIPAL)** : 80/2022

**Interessado** : PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ/GABINETE DO PREFEITO

**Assunto** : MENSAGEM N°. 008/2022 - PROJETO LEI - POSTERGAR O IPTU E A TCTDRSDU PARA SEGMENTO HOTEL - MEDIDAS TRIBUTÁRIAS 2021-PROC-2700-040385-2021

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para providências.

**Maceió/AL, 20 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de maio de 2022 às 11h25.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**PARECER Nº 002/2022**  
**PROCESSO Nº03160001/2022**  
**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 80/2022**  
**INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ/GABINETE DO PREFEITO**  
**MENSAGEM Nº 008/2022**  
**RELATOR: VEREADOR DAVI DAVINO**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MORATÓRIA AO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO E A TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS (TCTDRSDU) QUE INCIDEM SOBRE OS IMÓVEIS DO SEGMENTO HOTELEIRO DE MACEIÓ EM FUNÇÃO DOS EFEITOS ECONÔMICOS DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebe essa Comissão de Orçamento e Finanças, para análise e parecer, o Projeto de Lei de iniciativa do Poder executivo, objeto da Mensagem nº 008, de 15.03.2022, assim estabelecendo benefício fiscal aos empreendimentos hoteleiros de Maceió, nos seguintes termos :

**Art. 1º** O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos – TCTDRSDU, incidentes sobre os imóveis do CNAE 5510-8/01 terão seus vencimentos do exercício de 2021, diferidos para o exercício de 2023.

§ 1º Os valores do IPTU e da TCTDRSDU relativos ao exercício de 2021 diferidos para o exercício de 2023, serão pagos nos mesmos valores do IPTU e da TCTDRSDU de 2023.

§ 2º O contribuinte poderá parcelar ou pagar em cota única, os valores a que se refere este artigo.

**Art. 2º** Os contribuintes que já efetuaram seus pagamentos do IPTU e da TCTDRSDU referentes ao exercício de 2021, não serão beneficiados por esta prorrogação dos prazos.

Pelo que se vê o referido Projeto não trata de isenção tributária, o que requereria a observância do que dispõe o art. 14 da Lei Complementar nº 101, (LRF) que diz respeito à **renúncia de receita** – ou renúncia fiscal, mas tão somente de uma postergação no recolhimento de tributos.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Sob essa ótica, nenhuma interferência da LRF poderá subsistir sobre a proposta do Poder Executivo Municipal.

Em sua Exposição de Motivos, o Chefe do Executivo, justifica sua pretensão anunciando que *"O Projeto de Lei se faz necessário diante do grave quadro apresentado, com o recrudescimento da COVID-19 em nosso Município durante o ano de 2021. Dessa forma, conhecedor que as medidas adotadas pelo Município, tais como o fechamento e redução de atividades econômicas, atingiram diretamente as empresas maceioenses, principalmente as do segmento de hotelaria, e diante do que tem sofrido durante os impactos da pandemia, cabe o Ente Público Municipal dentro de suas possibilidades apoiar e fomentar os setores estratégicos da cidade, como o setor hoteleiro que é um setor estratégico em razão da vocação turística natural de nossa cidade, e que levou uma redução natural das atividades econômicas."*

As justificativas apresentadas são procedentes ! De fato, ao se instituir a moratória do IPTU e da TCTDRSDU ao setor de hotelaria, a Prefeitura em muito contribuirá para um alívio financeiro desse importante segmento no município, que em muito tem contribuído para o desenvolvimento do nosso turismo, gerando rendas e proporcionando o desenvolvimento econômico e financeiro de nossa Capital.

Pelo exposto, acolho a iniciativa do Poder Executivo opinando favoravelmente por sua procedência e o devido encaminhamento nos termos regimentais.

  
Vereador Davi Davino  
Relator

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

ABSTENÇÃO



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**PARECER N° 002/2022**  
**PROCESSO N°03160001/2022**  
**MATÉRIA: PROJETO DE LEI N° 80/2022**  
**INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ/GABINETE DO PREFEITO**  
**MENSAGEM N° 008/2022**  
**RELATOR: VEREADOR DAVI DAVINO**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MORATÓRIA AO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO E A TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS (TCTDRSDU) QUE INCIDEM SOBRE OS IMÓVEIS DO SEGMENTO HOTELEIRO DE MACEIÓ EM FUNÇÃO DOS EFEITOS ECONÔMICOS DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebe essa Comissão de Orçamento e Finanças, para análise e parecer, o Projeto de Lei de iniciativa do Poder executivo, objeto da Mensagem n° 008, de 15.03.2022, assim estabelecendo benefício fiscal aos empreendimentos hoteleiros de Maceió, nos seguintes termos :

**Art. 1º** O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos – TCTDRSDU, incidentes sobre os imóveis do CNAE 5510-8/01 terão seus vencimentos do exercício de 2021, diferidos para o exercício de 2023.

§ 1º Os valores do IPTU e da TCTDRSDU relativos ao exercício de 2021 diferidos para o exercício de 2023, serão pagos nos mesmos valores do IPTU e da TCTDRSDU de 2023.

§ 2º O contribuinte poderá parcelar ou pagar em cota única, os valores a que se refere este artigo.

**Art. 2º** Os contribuintes que já efetuaram seus pagamentos do IPTU e da TCTDRSDU referentes ao exercício de 2021, não serão beneficiados por esta prorrogação dos prazos.

Pelo que se vê o referido Projeto não trata de isenção tributária, o que requereria a observância do que dispõe o art. 14 da Lei Complementar n° 101, (LRF) que diz respeito à **renúncia de receita** – ou renúncia fiscal, mas tão somente de uma postergação no recolhimento de tributos.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Sob essa ótica, nenhuma interferência da LRF poderá subsistir sobre a proposta do Poder Executivo Municipal.

Em sua Exposição de Motivos, o Chefe do Executivo, justifica sua pretensão anunciando que "O Projeto de Lei se faz necessário diante do grave quadro apresentado, com o recrudescimento da COVID-19 em nosso Município durante o ano de 2021. Dessa forma, conhecedor que as medidas adotadas pelo Município, tais como o fechamento e redução de atividades econômicas, atingiram diretamente as empresas maceioenses, principalmente as do segmento de hotelaria, e diante do que tem sofrido durante os impactos da pandemia, cabe o Ente Público Municipal dentro de suas possibilidades apoiar e fomentar os setores estratégicos da cidade, como o setor hoteleiro que é um setor estratégico em razão da vocação turística natural de nossa cidade, e que levou uma redução natural das atividades econômicas."

As justificativas apresentadas são procedentes ! De fato, ao se instituir a moratória do IPTU e da TCTDRSDU ao setor de hotelaria, a Prefeitura em muito contribuirá para um alívio financeiro desse importante segmento no município, que em muito tem contribuído para o desenvolvimento do nosso turismo, gerando rendas e proporcionando o desenvolvimento econômico e financeiro de nossa Capital.

Pelo exposto, acolho a iniciativa do Poder Executivo opinando favoravelmente por sua procedência e o devido encaminhamento nos termos regimentais.

  
Vereador Davi Davino  
Relator

VOTO FAVORÁVEL

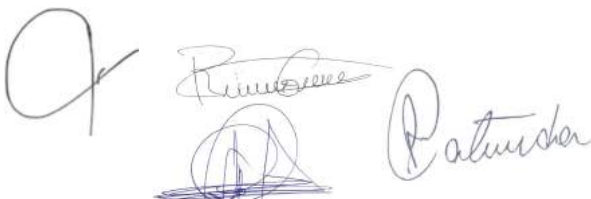
VOTO CONTRÁRIO

ABSTENÇÃO



LUCIANOMARINH  
DA  
SILVA:89472020453

Assinado de forma digital  
por LUCIANOMARINHODA  
SILVA:89472020453  
Dados: 2022.06.16 17:11:43



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
FINANCEIRA - PROCESSO Nº. 03160001/2022.

**PARECER Nº. 002/2022**  
**PROCESSO Nº. 03160001/2022.**  
**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 80/2022**  
**INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**MACEIÓ/GABINETE DO PREFEITO**  
**MENSAGEM Nº 008/2022**  
**RELATOR: VEREADOR DAVI DAVINO**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MORATÓRIA AO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO E A TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS (TCTDRSDU) QUE INCIDEM SOBRE OS IMÓVEIS DO SEGMENTO HOTELEIRO DE MACEIÓ EM FUNÇÃO DOS EFEITOS ECONÔMICOS DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebe essa Comissão de Orçamento e Finanças, para análise e parecer, o Projeto de Lei de iniciativa do Poder executivo, objeto da Mensagem nº 008, de 15.03.2022, assim estabelecendo benefício fiscal aos empreendimentos hoteleiros de Maceió, nos seguintes termos :

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos – TCTDRSDU, incidentes sobre os imóveis do CNAE 5510-8/01 terão seus vencimentos do exercício de 2021, diferidos para o exercício de 2023.

§ 1º Os valores do IPTU e da TCTDRSDU relativos ao exercício de 2021 diferidos para o exercício de 2023, serão pagos nos mesmos valores do IPTU e da TCTDRSDU de 2023.

§ 2º O contribuinte poderá parcelar ou pagar em cota única, os valores a que se refere este artigo.

Art. 2º Os contribuintes que já efetuaram seus pagamentos do IPTU e da TCTDRSDU referentes ao exercício de 2021, não serão beneficiados por esta prorrogação dos prazos.

Pelo que se vê o referido Projeto não trata de isenção tributária, o que requereria a observância do que dispõe o art. 14 da Lei Complementar nº 101, (LRF) que diz respeito à **renúncia de receita**– ou renúncia fiscal, mas tão somente de uma postergação no recolhimento de tributos.

Sob essa ótica, nenhuma interferência da LRF poderá subsistir sobre a proposta do Poder Executivo Municipal.

Em sua Exposição de Motivos, o Chefe do Executivo, justifica sua pretensão anunciando que *“O Projeto de Lei se faz necessário diante do grave quadro apresentado, com o recrudescimento da COVID-19 em nosso Município durante o ano de 2021. Dessa forma, conhecedor que as medidas adotadas pelo*

*Município, tais como o fechamento e redução de atividades econômicas, atingiram diretamente as empresas maceioenses,*

*principalmente as do segmento de hotelaria, e diante do que tem sofrido durante os impactos da pandemia, cabe o Ente Público Municipal dentro de suas possibilidades apoiar e fomentar os setores estratégicos da cidade, como o setor hoteleiro que é um setor estratégico em razão da vocação turística natural de nossa cidade, e que levou uma redução natural das atividades econômicas.”*

As justificativas apresentadas são procedentes ! De fato, ao se instituir a moratória do IPTU e da TCTDRSDU ao setor de hotelaria, a

Prefeitura em muito contribuirá para um alívio financeiro desse importante segmento no município, que em muito tem contribuído para o desenvolvimento do nosso turismo, gerando rendas e proporcionando o desenvolvimento econômico e financeiro de nossa Capital.

Pelo exposto, acolho a iniciativa do Poder Executivo opinando favoravelmente por sua procedência e o devido encaminhamento nos termos regimentais.

**VEREADOR DAVI DAVINO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Brivaldo Marques

Luciano Marinho

João Catunda

Eduardo Canuto

Raimundo Medeiros

Zé Marcio Filho

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**DCEEC124

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/06/2022. Edição 6466

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>